



**ANEXO I.a – ETP – Estudo Técnico Preliminar**

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250306000344



Unidade responsável  
F.M.S.  
Prefeitura Municipal de IPU



Data  
11/03/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à urgente necessidade de manutenção e limpeza das fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos no município de Ipu-CE. Foi constatado, através de levantamento específico, que há ocorrência frequente de entupimentos, vazamentos e acúmulo de resíduos nessas infraestruturas, o que impacta diretamente a eficiência dos serviços prestados pelas diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura.

Os problemas identificados representam um risco à saúde pública, podendo ocasionar surtos de doenças devido à contaminação ambiental e à exposição dos cidadãos a condições insalubres. Assim, a contratação de uma empresa especializada para a realização desses serviços é de interesse público, uma vez que busca assegurar a qualidade de vida da população, prevenindo riscos sanitários e promovendo um ambiente seguro e saudável.

A urgência da contratação é justificada pela necessidade de se mitigar rapidamente os problemas apontados, evitando danos ambientais e riscos à saúde dos munícipes. A prestação desses serviços é essencial para a manutenção de infraestruturas básicas e para garantir o cumprimento das regulamentações sanitárias e ambientais vigentes, conforme indicado no estudo técnico preliminar embasado pela Lei 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Educacao-Fme	MARIA RODRIGUES PASSOS
Secretaria de Infra-Estrutura	Mohamede Taumaturgo Passos Mourão

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção tem como objetivo fundamentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos. Tais requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observando as legislações ou regulamentações específicas vigentes, bem como garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços contratados.

### 1. Requisitos Gerais:

- o A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos.
- o Capacidade técnica e operacional para atender demandas emergenciais.
- o Disponibilidade de equipamentos adequados e devidamente calibrados para a execução dos serviços.

### 2. Requisitos Legais:

- o A empresa contratada deve estar devidamente registrada nos órgãos regulatórios competentes.
- o Adequação às normas técnicas e de segurança vigentes.
- o Certificações ambientais pertinentes e atualizadas.

### 3. Requisitos de Sustentabilidade:

- o Utilização de métodos que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- o Realização de transporte e descarte de resíduos em locais licenciados e apropriados.
- o Adoção de práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

### 4. Requisitos da Contratação:

- o Eficiência no atendimento das solicitações de serviços dentro dos prazos acordados.
- o Garantia de qualidade dos serviços prestados, assegurada por meio de indicadores de desempenho definidos em contrato.
- o Provisão de relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços,

eventuais problemas encontrados e as soluções implementadas.

Os requisitos necessários à contratação aqui descritos são fundamentais para garantir que a necessidade especificada seja adequadamente atendida. Abstemo-nos de relacionar requisitos desnecessários que possam frustrar o caráter competitivo da futura licitação, com o intuito de promover uma ampla concorrência e assegurar a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos, considerando as necessidades das Secretarias do Município de Ipu-CE.

##### 1. Soluções de Contratação Identificadas:

- Contratação Direta com o Fornecedor: A contratação direta com empresas especializadas pode garantir atendimento imediato das necessidades, baseada em relações comerciais já estabelecidas e na capacidade do fornecedor em atender as demandas específicas da prefeitura.
- Contratação através de Terceirização: Esta modalidade permite que uma empresa terceirizada assuma a execução dos serviços, proporcionando flexibilidade e expertise especializada, podendo ser vantajosa para casos que demandam serviços contínuos e frequentes.
- Formas Alternativas de Contratação: Procedimentos como consórcios de serviços ou parcerias público-privadas (PPP) podem ser consideradas para ampliar a capacidade e otimizar custos, especialmente para serviços de grande escala.

##### 2. Avaliação da Solução Mais Adequada:

Considerando as necessidades específicas das Secretarias do Município de Ipu-CE, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com empresas especializadas. Esta abordagem pode disponibilizar recursos de maneira mais eficiente e atender às demandas urgentes e contínuas das diferentes áreas do município, especialmente diante da identificação de entupimentos frequentes e outros problemas apresentados no levantamento das condições atuais das fossas sépticas. Além do mais, a contratação direta facilita a fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados, alinhando-se ao interesse público de garantir condições sanitárias adequadas na administração municipal.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos atende às necessidades identificadas no levantamento das condições atuais desses sistemas no município de Ipu-CE. A prestação desse serviço é essencial para evitar entupimentos, vazamentos e acúmulo de resíduos, os quais têm graves impactos na saúde pública e no bem-estar da população.

O objeto da contratação foi definido com base na análise das melhores práticas de mercado e na eficiência comprovada de empresas que atuam nesse segmento, tendo sido considerado o desempenho em contratos similares realizados por outras administrações públicas. Os serviços de limpeza de fossas sépticas e rede de esgotos requisitam expertise técnica, equipamentos especializados e práticas alinhadas com normas ambientais e de saúde pública, o que justifica a terceirização a empresas qualificadas.

A escolha por essa solução no mercado é fundamentada pela necessidade urgente e contínua de manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, alinhando-se com o interesse público ao promover um ambiente saudável e seguro.

A escolha da modalidade Dispensa de Licitação se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 75, § II – É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) para compras e outros serviços na nova lei).

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	90,000	Metro Cúbico
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	60,000	Metro Cúbico
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	100,000	Metro Cúbico

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	90,000	Metro Cúbico	247,40	22.266,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	60,000	Metro Cúbico	247,40	14.844,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	100,000	Metro Cúbico	247,40	24.740,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.850,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos no Município de Ipu-CE foi tomada com base em uma análise detalhada de diversos fatores técnicos e econômicos, conforme descrito abaixo:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Apesar de tecnicamente divisível, o objeto da contratação, que envolve serviços especializados de limpeza e manutenção da rede de esgotos, apresenta características que recomendam a sua execução de forma integral para otimizar a coordenação das atividades e garantir a funcionalidade plena dos sistemas de esgoto no município.

- Viabilidade Técnica e Econômica:

O parcelamento do objeto poderia resultar em dificuldades técnicas na execução coordenada dos serviços, comprometendo a qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos. A ausência de fragmentação assegura um padrão uniforme de execução e facilita a gestão contratual.

- Economia de Escala:

A contratação de uma única empresa para realizar todo o serviço previsto permite a manutenção de economia de escala, evitando custos adicionais que poderiam advir da multiplicidade de contratos e da despadronização dos serviços prestados.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A análise de mercado indicou que, para esse tipo de serviço, existe um número suficiente de fornecedores qualificados capazes de atender à demanda total, permitindo a manutenção de um ambiente competitivo mesmo sem o parcelamento do objeto.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

A decisão pelo não parcelamento foi fundamentada em evidências de que a divisão do objeto não traria benefícios à Administração, podendo, ao contrário, gerar prejuízos em termos de eficiência e resultados, como a perda de coerência na execução dos serviços e aumento de custos administrativos.

- **Análise do Mercado:**

Estudos e consultas ao mercado demonstraram que a prática de contratação integral é comum e preferível no setor de serviços de limpeza e manutenção de redes de esgoto, garantindo melhor coordenação e eficiência operacional.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipu para o exercício financeiro de 2025. Esta iniciativa faz parte de um planejamento estratégico visado a garantir a manutenção e a melhoria das infraestruturas públicas essenciais, conforme identificado no plano.

Além disso, a contratação atende aos objetivos traçados para o exercício fiscal, assegurando a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, além de buscar a contínua melhoria dos serviços prestados à população. A adesão a este plano reforça o comprometimento da Prefeitura em promover ações que priorizem a saúde pública e o bem-estar dos munícipes de Ipu.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos para o município de Ipu-CE incluem:

1. A melhoria da qualidade ambiental e sanitária das instalações vinculadas às Secretarias de Saúde, Educação e Infraestrutura, resultando na eliminação de riscos sanitários decorrentes de entupimentos, vazamentos e acúmulo de resíduos, conforme identificado no levantamento específico realizado.
2. A promoção de um ambiente mais seguro e saudável para a população, alinhado aos princípios de saúde pública e bem-estar social, conforme o interesse público estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.
3. A redução dos impactos ambientais negativos, através da implementação das medidas mitigadoras identificadas, promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme disposições do inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.
4. Garantia de eficiência e eficácia nos serviços prestados pelas Secretarias envolvidas, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, alinhado aos princípios de eficiência e eficácia citados no art. 5º da mesma Lei.
5. A obtenção de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos do município, otimizando a gestão e o planejamento orçamentário, em conformidade com o planejamento anual.

## II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a efetividade da contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos, serão necessárias as seguintes providências:

1. Capacitação de Servidores:
  - o Realizar treinamentos específicos para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 14.133.
  - o Promover cursos sobre gestão de contratos, com foco nas melhores práticas para supervisão de serviços de limpeza de esgotos.
2. Adequação das Infraestruturas de Apoio:
  - o Garantir que as estruturas necessárias para dar suporte à execução dos serviços, como locais de descarte, estejam devidamente licenciadas e em conformidade com a legislação ambiental.
3. Formalização de Acordos Interinstitucionais:
  - o Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais para integração de esforços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo maior eficiência na execução dos serviços.
4. Monitoramento Contínuo:
  - o Implementar um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a prestação dos serviços contratados, verificando o cumprimento de prazos e a qualidade dos trabalhos realizados.
5. Atualização e Revisão de Procedimentos:
  - o Realizar atualizações periódicas dos procedimentos operacionais em função dos resultados obtidos e das necessidades identificadas durante a execução

do contrato.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Embora a Lei 14.133/2021 ofereça a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços que apresentem a característica de consumo regular e contínuo, optou-se por não adotar este sistema para a contratação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos do município de Ipu-CE, pelos seguintes motivos:

- **Natureza Específica dos Serviços:** Os serviços de limpeza de fossas sépticas e componentes da rede de esgotos possuem características específicas e eventuais que não necessariamente se caracterizam por demanda contínua predizível ao longo do tempo, dificultando a previsão de consumo regular.
- **Urgência na Execução:** A necessidade identificada de maneira urgente e específica para atender condições sanitárias atuais e evitar riscos à saúde pública às secretarias do município requer uma contratação direta e imediata, não compatível com a logística e tempo normalmente requeridos para estabelecimento de um registro de preços.
- **Economia de Escala:** A natureza específica e a necessidade esporádica dos serviços não favorecem a formação de lote ou escopo que permita a identificação de economia de escala vantajosa se comparada a uma contratação direta ou tradicional; assim, benefícios financeiros relevantes não são antecipados com a adoção do sistema de registro de preços.
- **Fluxo de Caixa e Planejamento Orçamentário:** A dispensa eletrônica, modalidade de contratação escolhida, está melhor alinhada ao planejamento orçamentário do município para este serviço, possibilitando maior flexibilidade no controle orçamentário em vez de compromisso por registro de preços que possa exceder as necessidades reais durante o período de vigência.
- **Objetivo Específico da Contratação:** A contratação específica para as Secretarias de Saúde, Educação e Infraestrutura atende uma demanda localizada especificamente atribuída no tempo, cujo caráter não contínuo se encaixa melhor em um processo de seleção e contratação direta e alvo.

Diante destes aspectos, conclui-se que a utilização de um sistema de registro de preços não seria a solução mais eficaz para atender a essa contratação específica, justificando assim sua não adoção.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em licitações por

meio de consórcios é uma possibilidade prevista, desde que cumpridas determinadas condições. Para a presente contratação, no entanto, optou-se pela vedação da participação de empresas em consórcio. As razões para esta decisão incluem:

- A natureza da prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos não requer a soma de capacidades técnicas ou financeiras que justificariam a formação de um consórcio, dado que esses serviços são comumente oferecidos por empresas individuais com capacidade adequada.
- Evitar a complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, que pode surgir da necessidade de coordenar várias entidades em um consórcio, o que pode comprometer a eficiência e a celeridade do processo.
- A decisão visa assegurar uma maior competitividade individual entre as empresas participantes, promovendo assim um ambiente de concorrência que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- A escolha de não permitir consórcios está alinhada com os princípios de simplicidade e eficiência que norteiam o processo licitatório, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de acordo com as diretrizes estabelecidas, a participação em consórcio está vedada para garantir a efetividade e o bom andamento do processo licitatório no contexto desta contratação específica.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A operação de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos no município de Ipu-CE pode implicar em diversos impactos ambientais. Para mitigar esses impactos, medidas adequadas devem ser implementadas, sempre observando os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os relacionados à sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional sustentável.

1. Impactos Ambientais Identificados:
  - Contaminação de solos e corpos d'água devido ao descarte inadequado de resíduos líquidos e sólidos.
  - Emissão de odores desagradáveis, afetando a qualidade do ar local.
  - Geração de resíduos sólidos que podem impactar o meio ambiente se não geridos corretamente.
2. Medidas Mitigadoras Propostas:
  - Realizar transporte e descarte de resíduos em locais licenciados e apropriados para o tratamento de esgoto, conforme regulamentações vigentes.
  - Utilizar equipamentos adequados durante o processo de limpeza e transporte para evitar derramamentos ou vazamentos.
  - Implementar protocolos de segurança rigorosos para o manuseio e

transporte de resíduos.

- o Capacitar regularmente os operadores dos serviços para seguirem práticas corretas de gestão ambiental.
- o Monitorar a qualidade do ar e a integridade dos solos e corpos d'água próximos aos locais de operação, a fim de identificar e corrigir prontamente qualquer efeito adverso.

### 3. Alinhamento com a Lei 14.133/2021:

A implementação dessas medidas está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de contratações sustentáveis e o compromisso com práticas que promovam o desenvolvimento sustentável (Art. 5º). As soluções propostas buscam proteger os recursos naturais e assegurar a qualidade de vida para a população, respeitando princípios de economicidade e eficiência mencionados na legislação.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar e com base nas disposições da Lei 14.133/2021, concluímos que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgotos é viável e razoável para atender as necessidades das várias secretarias do município de Ipu-CE.

Essa contratação é justificada pela necessidade urgente de resolver os problemas identificados no levantamento das condições atuais do sistema de esgoto, conforme descrito na seção inicial deste documento. A ocorrência frequente de entupimentos e vazamentos representa um risco direto à saúde pública, alinhando-se ao interesse público previsto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de se caracterizar o interesse público envolvido em tais contratações.

A contratação também está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º da mesma lei, ao garantir a manutenção adequada das infraestruturas de saneamento, prevenindo consequências mais onerosas e promovendo um ambiente saudável nas instalações públicas. Além disso, a previsão orçamentária das diferentes secretarias municipais, mencionada em contextos anteriores, reforça a viabilidade financeira da contratação.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação pelo município de Ipu-CE, sendo esta a melhor solução para enfrentar os problemas identificados e garantir o bem-estar da população local.



Ipu / CE, 11 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Yanne Ingreede Ximenes de Oliveira*  
YANNE INGREEDE XIMENES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

*Antonio Adenes Martins de Sousa*  
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA

MEMBRO

*Marcio Marcelo Santos*  
MARCIO MARCELO SANTOS  
MEMBRO

## ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de IPU

REF.: N° XXXXXXXXX/XX-DP

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e outros componentes para a rede de esgotos, para atender as necessidades de várias Secretarias do Município de IPU/CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução de **prazo de até XX (XXXX) dias**. Cujo objeto é \_\_\_\_\_.

**Prazo de início da execução dos serviços: 02 (dois) dias**, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

**Prazo de Execução dos Serviços: 10 (dez) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	Metros cúbicos	90		
02	FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.	Metros cúbicos	100		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E OUTROS COMPONENTES DA REDE DE ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	Metros cúbicos	60		

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPU-CE.				
---	--	--	--	--

**Observações:**

- O licitante declara que:
  - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPU, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE  
..... E A  
EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE IPU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros - Ipu/CE CEP 62.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Nº ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de IPU - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

IPU – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO